



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS

1. OBJETIVO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS**, por meio do Sistema de Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Os bens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Nº	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANLÓDIPINO 10 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 20 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	268896	CPR	120.000	R\$ 0,16	R\$ 19.200,00
2	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	267621	CPR	120.000	R\$ 0,52	R\$ 62.400,00
3	CEFALEXINA 500 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	267625	CPR/CPS	100.000	R\$ 1,50	R\$ 150.000,00
4	CIPROFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	267632	CPR	40.000	R\$ 0,79	R\$ 31.600,00
5	CLORPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	267638	CPR	60.000	R\$ 0,83	R\$ 49.800,00
6	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER FRACIONÁVEL	270907	CPR	70.000	R\$ 1,06	R\$ 74.200,00
7	ESCOPOLAMINA 10 MG, COMPRIMIDO, BLÍSTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	267283	CPR	70.000	R\$ 1,22	R\$ 85.400,00
8	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS POR BLÍSTER	442754	CPR	300.000	R\$ 0,77	R\$ 231.000,00
9	NORTRIPTILINA 75 MG, CÁPSULA, EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 10 CÁPSULAS POR BLÍSTER	271607	CPS	20.000	R\$ 3,60	R\$ 72.000,00
10	RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL PARA USO EM LACTENTES E PEDIÁTRICO, 20 ML	399414	FRC	3.000	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:						R\$ 865.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. No envio das propostas é **OBRIGATÓRIO** conter no item o código GGREM da CMED do mês vigente para a devida conferência.

2.3. DO PREGÃO:

a) Dos itens 234 a 263, encontram-se listados os medicamentos que estão sujeitos a processos judiciais, nos quais o município é acionado para fornecer remédios a pacientes específicos da Secretaria Municipal de Saúde. Em tais casos, quando exigido pela decisão judicial, o município é obrigado a adquirir marcas específicas desses medicamentos. A estes estão aplicados o teto máximo de preços da PMVG.

b) **Não serão homologados valores superiores a CMED para aquisição de todos os medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.**

c) Os medicamentos deverão possuir registros no Ministério da Saúde (ANVISA), conforme a Portaria GM/MS nº 2.814/98 e na forma da Lei Federal nº 9.787/99;

d) O código GGREM da CMED do medicamento deverá ser mencionado para efeito de cálculo do valor máximo permitido de venda ao governo (PF ou PMGV quando judicializados) e verificação das exigências pertinentes ao(s) objeto(s) do pregão, mencionados nas especificações dos itens descritos no edital.

e) Poderá ser solicitado bula e/ou rótulo do produto para efeito da verificação das exigências pertinentes ao(s) objeto(s) do pregão, consoante previsão estabelecida na descrição dos itens.

f) Os Certificados de Registros dos Produtos, válidos, expedidos pela ANVISA, bem como a tabela da CMED atualizada deverão ser entregues sempre que solicitada pela fiscal do contrato, podendo ser cópia legível da publicação do Diário Oficial da União ou preferencialmente publicação do site da ANVISA. Caso o item seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a empresa deverá comprovar através de cópia de documento emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Caso o Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde esteja vencido, a empresa deverá apresentar, juntamente com este, cópia autenticada do Protocolo de Renovação de registro dos produtos. Este protocolo deverá estar devidamente identificado como pertencente ao produto em questão, ou seja, o número do protocolo deverá referir ao produto, sendo de fácil visualização.

2.4. DA ENTREGA:

a) Os medicamentos devem ser entregues dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

b) A distribuição e transporte de medicamentos deve ser planejada considerando as particularidades da carga, que fica sob responsabilidade da empresa até a descarga no almoxarifado da farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Os produtos deverão estar em suas embalagens originais ou conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e legais, devida e visivelmente identificadas, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo, tampouco ocultação dos dados com adesivos de transporte.
- d) Os medicamentos cotados devem ser fornecidos em “blisters” e em envelopes fracionáveis (delimitados por picote, conforme solicitado na relação de itens) quando houver a especificação. No caso das formas farmacêuticas líquidas, os medicamentos deverão atender a especificação do produto descrito (ampola estéril, frasco, seringa pré-preenchida, frasco/ampola, pó liofilizado para reconstituição).
- e) Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, em relação à data do recebimento. Para produtos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 1 (um) ano, devem apresentar prazo de validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total na data da entrega.
- f) Cada produto deve ser entregue em no máximo 03 (três) lotes. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria nº 802/98.

2.5. DA TROCA DE MARCA:

- a) As trocas de marca dos medicamentos somente poderão ser encaminhadas depois de 07 dias da homologação desta licitação. A troca de marca deverá ser acompanhada da declaração de impossibilidade de fornecimento do medicamento emitida pelo fabricante.
- b) Será aceita a troca de marca dos medicamentos somente nas hipóteses previstas no edital, desde que, para cada solicitação feita seja apresentada toda a documentação, devendo o medicamento substituto ter a mesma qualidade e especificações do substituído. Somente após o deferimento o produto poderá ser faturado.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, em conjunto com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DOCUMENTAÇÕES:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Deverá ser encaminhada a documentação pertinente ao item no Portal de Compras Públicas. Deverá ser encaminhada uma ficha técnica que comprove todas as características solicitadas no descritivo e os demais documentos solicitados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local de entrega do bem: De acordo com a Nota de Empenho

4.2. Frequência e periodicidade: entrega de bem parcelada;

4.3. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a entrega dos produtos, que será de, no máximo 10 (dez) dias.

4.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária

4.5. Caso a contratada não retire os produtos irregulares/danificados após a finalização da notificação, o Município de Balneário Piçarras dará ao bem a finalidade que lhe convier.

4.6. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

4.7. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 865.600,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 2026/2027.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Os bens **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS** têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu produto de natureza semelhante, compatível em característica, com o objeto da presente licitação. O atestado de capacidade técnica é exigido para comprovar que a empresa já possui experiência comprovada no fornecimento de produtos semelhantes, garantindo que tem condições operacionais e conhecimento necessários para realizar o serviço de forma segura, eficiente e de acordo com as normas aplicáveis.

b) Licença de funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada a licitante, conforme a Lei nº 5.991/1973 ou outra que vier a substituir;

c) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a RDC nº 16/2014 ANVISA ou outra que vier a substituir;

d) Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial, conforme Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituir;

e) Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme Resolução nº 721/2022 do Conselho Federal de Farmácia, ou outra que vier a substituir.

8.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar no lugar do documento uma declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;

9.2. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.3.** Manter durante o prazo de validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 9.4.** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata/contrato;
- 9.5.** Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
- 9.6.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- 10.2.** Assegurar à contratada livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- 10.3.** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.
- 10.4.** Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial, no endereço <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/index&q=cod_municipio%3A137>;
- 10.5.** Designar um gestor operacional para acompanhamento do contrato;
- 10.6.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- 10.7.** Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.
- 10.8.** Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.

12.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.3. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

12.5. Equipe de fiscalização:

GESTOR

Nome: Rodrigo Renan Medeiros

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 13681-2

FISCALIZAÇÃO

Nome: AMANDA JACOBI TRIERWEILER

Cargo: FARMACÊUTICA

Matrícula: 11857-1

Balneário Piçarras, 11 de março de 2026.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

